



EDITAL

PREÂMBULO

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, torna público que por intermédio de seu pregoeiro oficial, realizará licitação na modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO N° 000052/2020**", sob o critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM**", por meio do site: www.bllcompras.org.br e www.presidentekennedy.es.gov.br para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Processo n° 010291/2020, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 131/2019, de 09 de dezembro de 2019 e regido de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal n° 115/2014, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Da retirada do edital - As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.presidentekennedy.es.gov.br ou providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada na Rua Atila Vivacqua, 48 - Centro (em frente ao Banco Banestes), nos dias úteis das 8h às 11h e de 12:30h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - www.diariomunicipal.es.gov.br, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

1.2 - Do Preço Máximo: O Preço Total Máximo que o Município de Presidente Kennedy-ES se dispõe a pagar é de R\$ 246.969,52 (Duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado no **ANEXO II** deste Edital.

1.3 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "pregões" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

1.5 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00h do dia 03/06/2020

1.6 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 12:00h do dia 18/06/2020

1.7 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:00h do dia 18/06/2020

1.8 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com quantidades e especificações contidas no Anexo II do presente Edital.

2.2 - O prazo para entrega do objeto licitado neste Pregão será de até **90 (noventa dias) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes orçamentos: Secretaria Municipal de



EDITAL

Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.143 - IMPLEMENTAR E GARANTIR O TRANSPORTE SANITÁRIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 124000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE.

4 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao Secretário da Pasta a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

5.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) Credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) Cadastrar o valor da proposta até o prazo estabelecido no item 1.6, exclusivamente por meio eletrônico (via internet).
- c) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) Submeter-se às exigências do Decreto Municipal nº 115/2014, da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

6 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

6.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para



EDITAL

acesso ao sistema eletrônico.

6.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

6.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

7.2 - Todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - **deverão** ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor do setor de licitações desta Prefeitura, sendo passíveis de consulta quanto à veracidade, a critério exclusivo do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.2.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas data estejam rasuradas.

7.3 - O Município de Presidente Kennedy reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.4 - Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam às exigências deste edital.

7.5 - Não é admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos artigos 9º e inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

7.6 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do estado do Espírito Santo;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



EDITAL

7.7 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no envelope de HABILITAÇÃO, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela junta comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

7.8 - As empresas optantes pelo Sistema Simples Nacional, regido pela Lei nº 9.317/96, deverão apresentar o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>>, no envelope de HABILITAÇÃO;

7.9 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não apresentar a comprovação exigida nos itens 7.7 e 7.8 não terão os privilégios estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006.

8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário do início da disputa.

9 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - Os licitantes deverão cadastrar a proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.1.1 - Ao realizar o cadastro dos valores nos respectivos itens/lote, a licitante fica ciente e anui com os seguintes termos:

a) A validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da mesma.

b) Declara, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002.

10.1.2 - Deverá ser cadastrado no sistema o preço **UNITÁRIO** ofertado por Item.

10.1.3 - Deverá ser cadastrado no sistema a MARCA do produto.

10.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

10.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

10.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente cadastrada.



EDITAL

10.5.1 - Após abertura do certame, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.5.2 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverão estar cientes de que NÃO serão aceitas propostas comerciais atualizadas com preços unitários divergentes dos preços praticados no mercado. Se necessário, será procedida análise para verificação de discrepâncias.**

10.5.3 - A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

10.5.4 - As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo II, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

10.5.5 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior), com relação a cada item.

11 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

11.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

11.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



EDITAL

11.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, dando-se início ao tempo aleatório do sistema.

11.14 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

11.15 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.15.1 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 11.15.

11.16 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.17 - Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

11.17.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

11.17.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

11.17.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.17.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

11.17.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do



EDITAL

certame.

11.18 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.19 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

12.1 - Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante arrematante conforme disposições deste Edital.

12.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

12.3 - A licitante **deverá** apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação.

12.3.1 - **As empresas detentoras da melhor proposta que, ao serem convocadas para apresentarem suas documentações no prazo supracitado, isto é, em cinco dias úteis, não o fizerem, sofrerão as sanções administrativas previstas nos termos definidos no art. 9º da Instrução Normativa SCL nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 041/2019.**

12.4 - Os documentos e anexos exigidos para fins de habilitação, **deverão** ser protocolizados em original ou por cópia autenticada, no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizado na Rua Lucio Moreira Filho, s/n - Centro (ao lado da Biblioteca Pública Municipal), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

12.5 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

12.8 - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.9 - A licitante VENCEDORA, quando convocada, deverá apresentar nos prazos e condições estabelecidas nos itens 12.3 e 12.4 os documentos abaixo enumerados:



EDITAL

12.10 - Documento de Habilitação

12.10.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- d) Prova de regularidade com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11;

12.10.3 - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para a execução do(s) objeto(s) licitado(s), mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do(s) objeto(s) licitado(s); **(com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).**

12.10.4 - Qualificação Econômica - financeira

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

12.10.5- Declaração

- a) Declaração Conjunta, em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital.

12.10.6 - Proposta Atualizada

- a) A licitante **DEVERÁ** apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, contendo a descrição do objeto, os valores e assinatura do representante da empresa.

12.11 - As certidões exigidas no item 12.10.2 deverão conter o mesmo CNPJ apresentado pelo licitante no momento do credenciamento.

12.12 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz, quanto as Filiais (INSS e PGFN/Receita Federal).



EDITAL

12.13 - Aplicar-se-ão às microempresas e aos microempreendedores individuais que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) as prescrições referentes à regularidade fiscal (artigos 42 e 43).

12.14 - O Pregoeiro, durante a análise do envelope de HABILITAÇÃO, procederá à validação nos sítios dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda) expedidoras das certidões apresentadas.

13 - DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

13.1.1 - Declarada a licitante habilitada, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.1.3 - Para efeito no disposto acima, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

13.1.4 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.5 - As razões e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Lucio Moreira Filho, s/n - Centro (ao lado da Biblioteca Pública Municipal), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.1.6 - Os recursos obedecerão aos seguintes critérios:

- a) serão observadas as condições da lei 10.520/02 e, no que couber, as condições do artigo 109 da Lei 8.666/93;
- b) serem dirigidos ao(a) Pregoeiro(a), devidamente fundamentados e, quando for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- c) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- d) não serão aceitos recursos via fax ou e-mail.

13.2 - As impugnações deverão observar os seguintes critérios:

13.2.1 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no Setor de Protocolo desta Prefeitura localizada na Rua Lucio Moreira Filho, s/n - Centro (ao lado da Biblioteca Pública Municipal), em dias úteis, no horário de 08h às 11h e 12:30h



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

às 17h, exceto a sexta-feira que será de 08h às 11h e 12:30h às 16h, OU encaminhadas pelo e-mail pregao@presidentekennedy.es.gov.br OU ainda em campo próprio do sistema da BLL.

13.2.2 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

13.2.3 - O Município de Presidente Kennedy julgará e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

13.2.4 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: pregao@presidentekennedy.es.gov.br.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

14.2 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação, caso ocorra recurso.

14.3 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Após a homologação, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item acima, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

15.3 - É facultado a Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 15.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto no item 18.

15.4 - Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 (art.42 à 45) o(s) vencedor(es) deverá(o) comprovar, **para fins de assinatura do Contrato**, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando a Certidão expedida pela Junta Comercial, conforme art. 8º da IN 103/2007.

15.4.1 - A licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.



EDITAL

15.5 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16 - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

16.1 - O Município de Presidente Kennedy convocará a(s) licitante(s) para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de **Serviço** relativa ao presente pregão.

16.2 - O prazo para a retirada da Ordem de **Serviço** após a convocação é de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - No caso de a (s) licitante (s) vencedora (s) do certame, dentro do prazo de validade da (s) sua respectiva proposta, não atender (em) à exigência do item anterior (16.2), desatender o disposto no Termo de Referência (Anexo I); demais condições; não assinar o contrato ou deixar fornecer o produto e a sua instalação, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inc. XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), que deverá ser encaminhada em nome do Município de Presidente Kennedy, com fornecimento dos materiais discriminados, a qual, após a atestação do setor competente, será encaminhada para processamento do pagamento, e realizada a aceitação dos mesmos, ocorrendo o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

17.1.1 - O documento fiscal hábil (Nota Fiscal ou equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do credenciamento.

17.1.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a execução dos serviços, conforme as exigências dos ANEXOS I e II e apresentação do relatório dos serviços prestados.

17.1.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

17.2 - O Município de Presidente Kennedy poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

17.3 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

17.4 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO.

17.5 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019 e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda



EDITAL

Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

17.6 - O MUNICÍPIO EFETUARÁ TODOS OS PAGAMENTOS POR SISTEMA DE ORDEM BANCÁRIA, NÃO SENDO REALIZADAS EMISSÃO DE CHEQUES, portanto, as empresas deverão informar os dados bancários para recebimento dos pagamentos.

18 - PENALIDADES E SANÇÕES

18.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

18.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

18.1.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

18.1.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

18.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.1.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.



EDITAL

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

19.4 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

19.5 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

19.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive com concessão de prazo para apresentar a nota fiscal que originou o atestado.

19.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

19.10 - Este Edital será regido pelas regras e pelos princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02, pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123/06, independente da transcrição das normas vigentes e os casos não previstos serão decididos pelo Pregoeiro com base no ordenamento jurídico vigente.

19.11 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.12 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.13 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

19.14 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressolvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.15 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.16 - É parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Descritivo, Quantitativo e Valores Médios dos Objetos/Serviço;

Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Presidente Kennedy-ES, 18 de maio de 2020.

Leonardo dos Santos
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 . Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores sem motoristas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, conforme especificações descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência deve-se à necessidade da prestação desses serviços, visto que o funcionamento eficaz das rotinas públicas de saúde e que possibilita o transporte sanitário aos municípios, além do que, a Secretaria de Saúde não dispõe de veículos para este devido fim.

2.2. Diante desta demanda, a gestão tem procurado melhorar a eficiência na organização e execução de suas atividades, e, não é por acaso, que a busca pela redução das despesas de custeio cada vez mais faz parte dessas ações.

2.3. Considerando que há um grande dispêndio de recursos do erário com a manutenção preventiva e corretiva de veículos próprios. O gestor público, no exercício da função administrativa, é revestido do poder discricionário para executar o orçamento de acordo com os critérios que repute mais adequado ao atendimento do interesse público e da lei. Em busca do princípio da vantajosidade e economicidade, a alternativa que reputa a mais adequada ao atendimento da presente finalidade pública em questão, é a locação de veículos. Levando em consideração que veículos sofrem depreciação, tem demanda de custos com seguros e licenciamentos, além de que nos serviços a serem prestados tem-se a disponibilidade de veículos quase novos, modernos e confortáveis.

2.4. Considerando os dados levantados pelo IBGE, o Município de Presidente Kennedy possui uma população composta por 11.574 habitantes, que estão distribuídas nos 594,89 km² de área territorial municipal. Para atender à população por meio dos serviços públicos, a Municipalidade tem Unidades Básicas de Saúde instaladas em quase todas as comunidades.

2.5. Considerando que um dos principais eixos de ligação da rede pública municipal de saúde, entre esta e as demais esferas do SUS, é o transporte sanitário de pacientes, garantindo o fluxo e o acesso dos municípios de Presidente Kennedy/ES aos centros de referência e especializados.

2.6. Considerando que para melhor atendimento da rede pública municipal de paciente e usuários, os profissionais da saúde realizam atendimento domiciliar, dependendo de veículos automotores para tal diligência.

2.7. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy/ES, fomenta o transporte sanitário de pacientes, contribuindo para o bem estar social e humano, condicionando qualquer paciente ao gozo do bem estar físico mental e social.

2.9. Considerando que se faz necessário o encaminhamento de grupos de profissionais para capacitações; bem como, para trabalhos de promoção da saúde e pesquisa em campo, na qual faz parte de uma rotina comum nos serviços de saúde, inseridas nas estratégias e políticas de saúde da SEMUS/PK.

2.10. Considerando as organizações dos serviços em saúde, Atenção Básica, Vigilância em Saúde, e Assistência Farmacêutica, cabe a Secretaria de Saúde definir, planejar e oferecer todo o suporte para estas determinadas áreas de modo que sejam abrangidas à todos os municípios. De certo modo, tendo veículos a disposição, os serviços serão desenvolvidos e ofertados com maior rapidez.

2.11. Considerando as justificativas supracitadas, evidencia-se a necessidade da contratação de locação dos veículos para atendimento das demandas emanadas.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Organização do SUS

3.1.1. Antes de falar sobre o objeto proposto é preciso compreender que ele passa pela organização do SUS, que define e rege a complexidade dos serviços prestados em cada esfera de gestão.

3.1.2. Estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, a descentralização da gestão e das políticas da saúde no país - feita de forma integrada entre a União, estados e municípios - é um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com este princípio, o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade.

3.1.3. A partir do conceito constitucional de comando único, cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Neste sentido, a



EDITAL

autoridade sanitária do SUS é exercida: na União, pelo ministro da saúde; nos Estados, pelos secretários estaduais de saúde; e, nos Municípios, pelos secretários municipais de saúde.

- 3.1.4.** O Decreto 7.508 de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, estabelece um novo arranjo para a descentralização, definindo que os serviços prestados permanecerão organizados em níveis crescentes de complexidade, em unidades geográficas específicas e para clientela definidas. No entanto, a oferta de ações e serviços do SUS deverá se organizar a partir da constituição de regiões de saúde.
- 3.1.5.** Cada região formada nos estados deverá garantir a integralidade no atendimento através da parceria entre os municípios componentes, tudo isso regulado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).
- 3.1.6.** Através da Resolução nº 153/2018, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no plano regional de organização dos serviços de saúde, é reconhecido ao Município de Presidente Kennedy o comando único da rede própria municipal.
- 3.1.7.** Portanto, pelo modelo de organização do SUS instituído, compete a Secretaria Municipal de Saúde dar assistência a saúde aos seus municípios, incluindo o transporte sanitário e organizativo de sua rede própria ou vinculada.

3.2. Identificação do Serviço de Saúde

3.2.1. Com o conceito de organização dos serviços de saúde definido, cabe destacar, que a rede de serviços ofertados pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituem-se de serviços próprios, localizados em seu território de abrangência ou contratualizados em outras regiões, e serviços ofertados pelo Estado do Espírito Santo ou pela União, em formas de contrapartidas.

3.2.2. Assim, os serviços de saúde do município estão identificados, de forma genérica, da seguinte forma:

3.2.1 . Atenção Básica: Caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos (PNAB, 2012). Neste estágio está as Unidades Básicas ou Postos de Saúde, “porta de entrada” ao SUS, onde são marcadas consultas e exames e realizados procedimentos menos complexos.

3.2.1. Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade): Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). Os procedimentos encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar do SUS, e estão também no Sistema de Informações Ambulatorial em pequena quantidade. (BRASIL, 2017). Neste estágio, entendido como média complexidade, estão as Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Escolas, que dão conta de alguns procedimentos de intervenção, bem como tratamentos a casos crônicos e agudos de doenças; e, como alta complexidade, estão os Hospitais de Grande Porte, onde são realizadas manobras mais invasivas e de maior risco à vida.

3.2.1. Vigilância em Saúde: A Vigilância em Saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população. Dentro desse contexto, tem a função de coordenar programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como AIDS, dengue, malária, hepatites virais, doenças imundo preveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigar surtos de doenças; coordenar sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos, realização de inquéritos de fatores de risco, coordenação de doenças e agravos não transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

transmissíveis, entre outras ações (BRASIL, 2017). A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

3.2.4. Assistência Farmacêutica: A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. Compete a Assistência Farmacêutica do município o planejamento, aquisição, distribuição, abastecimento e gerenciamento de medicamentos das Unidades Básicas e Unidade de Pronto Atendimento.

3.2.5. Gestão do SUS: Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios. Neste sentido, cabe a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu mecanismo de gestão organizado, garantir o fluxo de toda atividade de serviços de saúde de sua competência, o que envolve garantir o funcionamento e mobilidade de toda sua estrutura logística empregada na execução e operacionalização do sistema de saúde, seja próprio ou em contrapartida. Outrossim, a prestação dos serviços identificados depende da utilização de veículos como meio de transporte, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, a fim de garantir o atendimento às demandas em missões de interesse público.

3.3. Estrutura do Transporte da Secretaria de Saúde

3.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde possui atualmente para prestação de serviços de locação de veículos sem motoristas e prestação de serviços continuados de mão-de-obra (motoristas), os seguintes contratos:

Nº DO CONTRATO	CREDOR	VIGÊNCIA	REFERÊNCIA
028/2015	Multimpe Conservadora de Serviços LTDA - EPP	03/11/2020	Prestação de serviços continuados de mão-de-obra (Motorista).
043/2015	América Locação e Serviços LTDA	25/11/2020	Locação de veículos.
045/2015	Master Locadora de Veículos LTDA - EPP	14/11/2020	Locação de veículos

3.3.2. O limite máximo de vigência desses contratos é de 60 (sessenta) meses, a serem alcançados no exercício de 2020.

3.3.3. Atualmente a unidade gestora não possui frota própria para os tipos de veículos requeridos, contando com estrutura de 10 veículos ambulâncias e 02 UTI'S em estado avançado de depreciação, 10 veículos ambulância tipo B adquiridos recentemente no ano de 2019, além de 02 motos NXR BROS, 01 Caminhonete L200.

3.4. Considerações Gerais

3.4.1. Considerando a complexidade de organização do setor de transporte, dos serviços prestados e público atendido, a depreciação dos veículos, os custos de manutenção e operacional, a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, justifica no presente estudo a necessidade da contratação dos serviços de locação de veículos dos variados tipos.

3.4.2. A ótica por este tipo de contratação e/ou prestação de serviço não é exclusiva nossa, mas também do setor privado e de diferentes órgãos do poder público Municipal, Estadual e da União, como: Gabinete da Presidência da República, Fundação Nacional de Saúde, Tribunal de Contas da União, dentre outros.



EDITAL

3.4.3. Destaca-se a esta visão:

- a) A focalização dos negócios na atividade-fim, com ganhos de produtividade e eficiência;
- b) A transferência de investimentos e custos fixos para terceiros;
- c) A redução da burocracia e da ineficiência;
- d) O fim dos gastos com a aquisição de veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como a preocupação com concessionárias no recebimento e conferência;
- e) A prescindibilidade de participar da manutenção preventiva e do controle da garantia (peças, carroceria e mão-de-obra);
- f) Processo administrativo de quem deu causa e recuperação de veículos acidentados;
- g) Renovação periódica da frota por meio de manutenção preventiva e corretiva;
- h) Ausência de preocupações na renovação, bem como de trabalho no desfazimento dos veículos classificados como antieconômicos.

3.4.4. Importante destacar, que, a Administração Pública busca cada vez mais suprir suas necessidades de serviços para a realização de determinadas atividades que fogem aos objetivos principais de suas ações. Nisto, ao invés de inchar sua estrutura, ela busca através de outras formas atingir seus objetivos no sentido de não prejudicar o desempenho na área em que se propôs a atuar.

3.4.5. Desta forma, transfere a terceiros a realização de determinados serviços que não fazem parte de sua linha principal de atuação, possibilitando com isto focalizar suas atenções para o cumprimento de seus objetivos institucionais, em respeito, dentre outros, ao princípio da eficiência, previsto constitucionalmente.

3.4.6. Objetiva, assim, a contratação de empresas legalmente constituídas, destinadas à realização desses serviços específicos, cuja interrupção compromete o andamento da máquina administrativa da Instituição.

4. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As frotas de automóveis, assim como, água, luz ou telefone, são cada vez mais vistos como um insumo básico, a ser pago apenas conforme o uso. Não se pode criar uma estratégia em torno do uso de insumo, sendo imperativo, portanto, contar com o apoio especializado das empresas locadoras para gerenciar essas ações, buscando a redução de custos e riscos.

4.2. Portanto, ao optar pela alternativa do aluguel, a organização transfere para a empresa terceirizada não só a responsabilidade pela aquisição do veículo, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade e eficiência.

4.3. Como ilustração, verificamos no quadro abaixo as seguintes vantagens com a locação:

Itens de Custos	Frota Própria	Frota Alugada
Licenciamento e emplacamento	A organização administra	Já vem licenciado e emplacado
Seguros	A organização contrata e custeia	Já incluído na locação
Peças de reposição	A organização adquire	A locadora paga
Manutenção	A organização contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo reserva	A organização tem que manter	Fornecido pela locadora
Assistência 24 horas	A organização tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A organização assume	O risco é da locadora
Assessoria jurídica para sinistros	A organização tem que contratar	A locadora cuida de tudo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Custo de oportunidade do capital	A organização investe na frota	A locadora investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A organização investe na aquisição	A aquisição corre por conta da locadora
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A organização investe	Por conta da locadora

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ORGÃO:

5.1. A presente contratação está alinhada à consecução das metas do Plano Plurianual PPA 2018-2021 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como ao Plano Municipal de Saúde, aprovado pela Resolução nº 009/2017, do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que os serviços de transporte são essenciais para o desenvolvimento das atividades institucionais.

6. DO OBJETO:

6.1. O objeto do presente Termo de Referência diz respeito à locação de Veículos Automotores sem motoristas com destinação ao Transporte Sanitário de pacientes e profissionais da saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde.

6.2. Considerando suas destinações, reunimos por tipo de veículos que apresentam o mesmo comportamento, dinamismo logístico, cujo objetivo comum é a coesão dos serviços que constituem o objeto proposto.

6.3. Para tipificar e categorizar os veículos apropriados aos tipos de serviços coordenados pelo setor de transportes da Secretaria Municipal de Saúde foi considerado o seguinte:

6.3.1. Tipo de serviço/Público transportado; [Vide Anexo II - Tipo de Serviço/Público].

6.3.2. Destinos possíveis; [Vide Anexo III - Destinos].

6.3.3. Terreno de circulação; [Vide Anexo IV - Foto dos Terrenos de Circulação dos Veículos].

6.4. A saber, segue discriminação dos tipos de veículos a serem locados, conforme especificação técnica e destinação no ANEXO I deste Termo de Referência:

Tipo de Veículo	Local	Qt d.
Veículo Tipo Sedan I.	Coord. de Transportes da SEMUS	01
Veículo Tipo Van.	Coord. de Transportes da SEMUS	08
Veículo Tipo Minivan 7 lugares	Coord. de Transportes da SEMUS	22

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

7.1. Para a definição da quantidade de veículos necessários ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, utilizaremos como referência os contratos executados no período de 2019, a projeção de ações a serem realizadas pelas áreas-fim e áreas-meio.

7.2. Dos contratos executados no período de 2019, temos:

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	QTD DE VEÍCULOS
043/2015*	América Locação e Serviços LTDA	12 Veículos tipo VAN
044/2015*	LL Aluguel de Veículos LTDA ME	05 Caminhonetes e 01 Veículo tipo VAN.
045/2015*	Master Locadora de Veículos LTDA - EPP	12 Veículos tipo passeio

*Os contratos estão no seu último ciclo de prorrogação até o limite de 60 meses. Portanto, aguardam realização de processo licitatório para continuidade dos serviços.

7.3. A tabela acima expressa o quantitativo executado através dos referidos contratos, apresentando a demanda existente, haja vista o encerramento dos prazos de vigência contratual nos exercícios de 2019 e 2020.



EDITAL

7.4. Existe, ainda, a projeção de ampliação de equipes de Estratégia da Saúde Família, cuja ação envolve visitas domiciliares, transporte de equipes multidisciplinares e pacientes a Unidades Básicas de Saúde; bem como, implementação da assistência a saúde para o transporte de pacientes cadeirantes.

7.5. Caso a demanda por veículos diminua ou aumente durante a execução do contrato, poderá ser realizada a supressão ou acréscimo dos veículos com base na permissão disposta no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Diante da impossibilidade de se definir a quantidade exata a ser demandada pela Secretaria Municipal de Saúde, entendemos ser possível e pertinente a realização da licitação por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme permite o art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/2013.

8. NATUREZA DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada e enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e deverão ser licitados através da modalidade de prego eletrônico nos termos do Decreto nº 115, de 2014.

9. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

9.1. Manter a regulação do veículo automotor, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

9.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

9.3. Manter o veículo automotor de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

9.4. O veículo deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

9.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/ES, destacando-se a Lei federal nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993, e Portaria IBAMA nº 85/1996.

9.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do veículo, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota da **Contratada** utilizada na presente prestação dos serviços.

9.7. Utilizar veículo movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente, movidos a combustíveis não fósseis.

9.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

9.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

9.10. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das baterias usadas



EDITAL

originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

9.11. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

9.12. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

9.13. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

9.14. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

9.15. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado automotivo e extintores, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- b) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- c) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- d) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9.16. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata.

9.17. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Automotores - PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, e n° 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

9.18. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA n° 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

10. SOLUÇÕES DE MERCADO

10.1. Com relação às especificações mínimas dos veículos, realizamos estudo do mercado conforme tabela abaixo, a fim de verificar quais veículos poderão atender a demanda, sem que haja direcionamento a determinada marca e conseqüente restrição na competitividade:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO		
VEÍCULO TIPO	Toyota/Corolla	Chevrolet/Cruze	Honda/Civic
SEDAN I			
Ar-condicionado;	Sim	Sim	Sim
Direção hidráulica ou elétrica;	Elétrica	Elétrica	Elétrica
Air bag duplo;	Sim	Sim	Sim
Potência mínima do motor 149cv;	169	150	150
Freio ABS;	Sim	Sim	Sim
Combustível: Flex (gasolina ou etanol);	Sim	Sim	Sim
Cambio manual ou automático;	Sim	Sim	Automático
Capacidade para 5 passageiros (incluindo o motorista);	Sim	Sim	Sim
Cinto de segurança de três pontos;	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima do porta malas de 439 litros;	470	440	519
Vidros e travas elétricas;	Sim	Sim	Sim
Capacidade mínima do porta malas de 469 litros;	525	480	469
Vidros e travas elétricas;	Sim	Sim	Sim
ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	MARCA/MODELO		
VEÍCULO TIPO VAN	Mercedes-Benz/Sprinter	Renault/Master	Iveco/Daily



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Ar condicionado;	Sim	Sim	Sim
Direção hidráulica ou elétrica;	Elétrica	Hidráulica	Hidráulica
Air bag;	Sim	Sim	Sim
Freio a disco com ABS;	Sim	Sim	Sim
Potência mínima do motor de 130 cv;	163	130	170
Movido à diesel;	Diesel	Diesel	Diesel
Câmbio com mínimo de seis marchas a frente e uma ré;	Sim	Sim	Sim
Com 16 (dezesesseis) lugares;	Sim	Sim	Sim
Vidros e travas elétricas;	Sim	Sim	Sim
VEÍCULO TIPO TIPO MINIVAN 7 LUGARES	Chevrolet Spin	Fiat Doblo	
Ar-condicionado;	Sim	Sim	
Direção hidráulica ou elétrica;	Elétrica	Elétrica	
Air bag duplo;	Sim	Sim	
Potência mínima do motor 110 cv;	132	111	
Freio ABS;	Sim	Sim	
Combustível: Flex (gasolina ou etanol);	Sim	Sim	
Cambio manual ou automático;	Sim	Sim	
Capacidade para 7 passageiros (incluindo o motorista);	Sim	Sim	
Cinto de segurança de três pontos;	Sim	Sim	
Capacidade máxima do porta malas de litros;	162	162	
Vidros e travas elétricas;	Sim	Sim	

10.2. Está comprovado que os requisitos da contratação não restringirão o caráter competitivo da licitação.

11. QUANTO ÀS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:



EDITAL

11.1. Os veículos deverão estar em excelente condição mecânica, elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela em perfeitas condições;

11.2. Os pneus dos veículos deverão seguir as normas do CONTRAN e estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie, ou apresentarem bucho;

11.3. Os veículos deverão possuir dispositivo destinado ao controle de emissão de gases poluentes e de ruído, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.

11.4. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar;

11.5. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleos e filtros, lavagens e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a SEMUS qualquer reembolso de custos à empresa contratada decorrentes da execução desses serviços.

11.6. Os veículos a disposição da CONTRATANTE deverão estar sempre limpos, com manutenção e documentação em dia;

11.7. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, e demais suprimentos, EXCETO COMBUSTÍVEIS, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

11.8. A SEMUS será responsável pelo fornecimento de combustível, por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que tiver à disposição.

11.9. Os veículos, quando disponibilizados pela Contratada deverão possuir sistema de monitoramento/rastreamento, permitindo a localização, o controle de limite de velocidade e os percursos realizados pelos mesmos.

11.10. A Contratada deverá disponibilizar, em tempo real, acesso ao sistema de monitoramento/rastreamento do veículo que estiver à disposição da SEMUS.

11.11. O veículo deverá estar segurado contra furto, roubo, incêndio, colisão e danos contra terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes e pertences;

11.12. A CONTRATADA disponibilizará o veículo no REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE.

11.13. Os veículos devem ser novos (zero quilometro) com no máximo 1.000 km rodados, e registrados em nome da contratada.

11.14. A contratada deverá renovar a frota quando os veículos completarem 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de fabricação, caso o contrato seja renovado.

11.15. A Contratada deverá arcar com os custos dos adesivos que deverão ser fixados nas portas dianteiras do veículo.

11.16. A Contratada deverá solicitar a SEMUS o envio do layout para confecção do adesivo.

11.17. O veículo deverá ter adesivo magnetizado, que ao final dos serviços prestados e recolhimento do veículo para empresa, ou sua substituição deverá ser retirado o adesivo e entregue ao Gestor do Contrato.

11.18. Os veículos não poderão conter bandeiras, adesivos, placas, ou qualquer equipamento que faça alusão a assuntos de cunho político ou propaganda de terceiros.

11.19. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação, sujo e também em caso de furto ou roubo.

11.20. A Contratada deverá substituir o veículo quebrado no local da ocorrência, mesmo estando em viagem, e quando solicitado pela SEMUS, a partir do recebimento de notificação (via telefone ou via e-mail).

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

12.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando execução de serviços semelhantes em quantidades, prazos e características ao objeto ora licitado, conforme art. 30 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Declaração de disponibilidade dos veículos para execução dos serviços no prazo fixado no item 15.1 deste Termo de Referência.

12.3. Não será permitida participação de pessoas jurídicas que explorem atividades incompatíveis com o objeto da licitação.

12.4. Não será permitida a participação de empresas em consórcio e pessoas físicas.

12.5. As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

12.6. Não seremos permitidas a subcontratação de empresas.

12.7. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

12.8. Não poderão participar as empresas das quais o servidor Público do Município de Presidente Kennedy-ES seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

12.9. Não poderão participar do certame as empresas suspensas pelo Município de Presidente Kennedy/ES ou declaradas inidôneas por qualquer ente da Administração Pública, ou ainda, as enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

12.10. Cada Licitante, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual.

12.11. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam economicamente ou financeiramente de outras empresas ou a subsidiem.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O pagamento da importância relativo à execução dos serviços correrá por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, já consignado no vigente orçamento, assim discriminado:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSOS	FICHA
024004.101 220262.143 - Implementar e Garantir o Transporte Sanitário	33903900000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	-	12400000000 - Royalties do Petróleo Vinculados à Saúde	11

14. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

14.1. A Autorização de Fornecimento deverá estar acompanhada da Nota de Empenho, validando seus efeitos para execução do objeto.

14.2. O fornecimento do objeto será processado de forma global, conforme vigência contratual.

14.3. Qualquer dúvida durante a execução do solicitado deverá ser sanada junto à SEMUS/P K, não podendo a empresa vencedora se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

15.1. A contratada deverá atender à solicitação de entrega em até 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da autorização de fornecimento.

15.2. Os veículos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Transporte, situada na Rodovia ES-162, Km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Centro - Presidente Kennedy/ES, no horário de recebimento que compreende das 08h:00m às 11h:30m e de 12h:30m às 16h:00m. Fica **responsável pelo recebimento o servidor André da Silva de Almeida**. O contato para solução de dúvidas ou informações sobre entrega é (28) 3535-1415.

15.3. Os veículos deverão ser novos e deverão ser entregues, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

15.4. Os veículos deverão ser entregues através de transportador próprio ou contratado.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

16.1. Os veículos serão recebidos:

16.1.1. Provisoriamente: no ato da entrega;

16.1.2. Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da quantidade e da conformidade do bem entregue, com as exigências estabelecidas neste termo.

16.1.3. Desde que cheguem através de transportador próprio ou terceirizado, não sendo admitido que os veículos sejam entregues por sua própria locomoção e/ou rodagem.

17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



EDITAL

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, devendo ser exercido por um representante da Administração, o *FISCAL DE CONTRATO* devidamente nomeado pelo Gestor da Pasta através de Portaria.

17.2. Caberá ao responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de locação de veículos, o *FISCAL DE CONTRATO*, paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou preterir pessoal da empresa a ser contratada em qualquer nível funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou mesmo comportamento inconveniente.

17.3. Ao responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação. A empresa a ser contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer vícios ou defeitos na execução de fornecimento dos serviços, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento ao credor será feito em até 30 (trinta) dias após o atendimento as obrigações observadas neste Termo de Referência.

18.2. O pagamento da importância devida ao credor procederá à constatação dos seguintes documentos:

18.2.1. Empenho prévio da despesa;

18.2.2. Autorização de Fornecimento;

Requerimento de pagamento formal da importância correspondente ao fornecimento executado/realizado;

18.2.3. Nota Fiscal;

18.2.4. Ateste do Fiscal do Contrato pela conformidade do objeto entregue;

18.2.5. Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária: Federal, Estadual e Municipal (do Município de Presidente Kennedy e do Município em que se encontra cadastrado o CNPJ), e Certidões de regularidade Trabalhista e do FGTS.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem.

19.2. A empresa deverá iniciar o serviço com veículos 0 (zero) Km.

19.3. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

19.4. A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições dos mesmos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

19.5. Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

19.6. A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, ficando obrigada a apresentar ao fiscal do contrato documentação da referida garantia. Em caso de seguro, apresentar cópia da apólice.

19.7. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

19.8. A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condição de veículo locado e solicitar o reembolso dos valores a contratante.

19.9. Antes de realizar o pagamento, a contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

19.10. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

19.11. Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

19.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

19.13. A contratada deverá disponibilizar os veículos em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

19.14. Os veículos deverão ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizadas por meio de Ata.

19.15. A contratada deverá plotar todos os veículos em sua totalidade antes de efetuar a entrega do mesmo, ficando a contratante de enviar a arte para que a contratada confeccione os adesivos da plotagem.

19.16. Os veículos deverão possuir sistema de GPS com monitoramento online.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2. Efetuar à CONTRATADA o pagamento de preço ajustado no presente contrato.

20.3. Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

21. DO CRITÉRIO DAS DESPESAS:

21.1. Despesas com manutenção e documentação dos veículos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

21.2. Despesas com manutenção dos equipamentos constantes nos veículos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

21.3. Os veículos deverão ter seguro total.

21.4. Despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços ora licitados, por conta da CONTRATADA.

21.5 O critério das despesas incorridas na prestação dos serviços contratados seguirão como demonstrado a seguir:

REPONSABILIDADE	CONTRATANTE	CONDUTOR	CONTRATADA
Motorista	X		
Combustível	X		
Limpeza/higienização			X
Seguro			X
Veículo reserva			X
Manutenção Preventiva e Corretiva			X
Infração de trânsito		X	

22. DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS:

22.1. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a limpeza e desinfecção dos veículos seguindo rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

22.2. A limpeza e desinfecção das ambulâncias devem ocorrer em três etapas distintas:

a) limpeza corrente (realizada após qualquer ocorrência em que não haja contato biológico);

b) limpeza de superfície na presença de materiais biológicos (ocorrer sempre que houver contaminação por elementos como sangue, vômito, urina, fezes, secreção e etc.);

c) limpeza terminal (acontece em períodos de tempo predestinados - uma vez por semana - ou seja, trata-se de uma limpeza em que todos os equipamentos das ambulâncias são retirados e higienizados).

22.3. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de limpeza, higienização e desinfecção dos veículos, desde que a pretensa subcontratada atenda rigorosamente aos protocolos do Ministério da Saúde.

23. VIGÊNCIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

23.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, limitando a 60 (sessenta) meses. (Art. 57, incisos II, da Lei 8.666/93).

23.2. Caso haja prorrogação na forma prevista no item 15.3, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado por outro, nas mesmas características e 0km (Zero Quilometro).

24. DO PROCESSO LICITATÓRIO

24.1. O processo licitatório para contratação do objeto em epígrafe correrá na modalidade Pregão Eletrônico em conformidade com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 788/2008 e Decreto Municipal nº 007/2011 e suas alterações e legislação própria do Município vigente.

André da Silva de Almeida
Coordenador em Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO II - DESCRITIVO, QUANTITATIVO E VALORES MÉDIOS DOS OBJETOS/SERVIÇ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000052/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00001232	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULO</p> <p>VEÍCULO TIPO SEDAN I VEÍCULO NOVO, COM NO MÁXIMO 1.000KM RODADOS; QUATRO PORTAS; COM AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE IMPACTO FRONTAL (AIR BAG DUPLO); FREIO ABS; COR BRANCA; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 149 CV; FLEX (GASOLINA OU ETANOL); CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA); CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 439 LITROS; DOTADO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DE ACORDO COM O CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; COM RÁDIO AM/FM; COM SEGURO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS E A TERCEIROS; COM SISTEMA DE ALARME INSTALADO; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, TAPETES, ESTEPE, TRIÂNGULO E MACACO; LICENCIADO E EMPLACADO (LIVRE DE IMPEDIMENTO OU RESTRIÇÕES DE USO). PORTA DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA; COM SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO. ADESIVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E A PALAVRA: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, ABAIXO. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.</p> <p>OBS: IGUAL OU SIMILAR TOYOTA/ COROLA - CHEVROLET/CRUZE - HONDA/CIVIC, CONFORME TERMO DE REFERENCIA</p>		UND	1	5.532,26	
00002	00002	00000213	<p>LOCACAO DE VEICULO TIPO VAN</p> <p>VEÍCULO TIPO VAN VEÍCULO NOVO, COM NO MÁXIMO 1.000KM RODADOS; ADAPTADO, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES, NO MÍNIMO 1 (UM) BOX ADAPTADO PARA CADEIRANTE, ELEVADOR, KIT DE ANCORAGEM PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA CADEIRA DE RODAS, APOIO NA CABEÇA PARA CADEIRANTE; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR DE 130 CV; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COM TODOS OS ITENS OBRIGATORIOS; CÂMBIO COM MÍNIMO DE SEIS MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, DO TIPO TRÊS PONTAS E ABDOMINAL PARA CADEIRANTE E PARA CADEIRA DE RODAS, APOIO PARA CADEIRANTE TOTALMENTE FIXADA NO ASSOALHO DO VEÍCULO; RAMPÁ RETRÁTIL INSTALADA NA PORTA LATERAL DIREITA DO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, COM SISTEMA RETRÁTIL, ELEVANDO O ASSOALHO NA REGIÃO DO CADEIRANTE; CORRIMÃO EM ALUMÍNIO POLIDO INSTALADOS UM EM CADA LADO DO DUTO CENTRAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE; FREIO A DISCO ABS; COR BRANCA; MOVIDO Á DIESEL; DOTADO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DE ACORDO COM O CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; COM SEGURO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS E A TERCEIROS; COM SISTEMA DE ALARME INSTALADO; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, TAPETES, ESTEPE, TRIÂNGULO E MACACO; LICENCIADO E EMPLACADO (LIVRE DE IMPEDIMENTO OU RESTRIÇÕES DE USO DE TRANSITO); COM SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO. ADESIVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E A PALAVRA: “A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, ABAIXO. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.</p> <p>OBS: IGUAL OU SIMILAR MERCEDES BENZ/SPRINTER - RENAULT/MASTER - IVECO/DAILY, CONFORME TERMO DE</p>		UND	8	13.778,19	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

Item	Lote	Código	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			REFERENCIA.					
00003	00003	00002077	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINI VAN VEÍCULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES VEÍCULO NOVO, COM NO MÁXIMO 1.000KM RODADOS; QUATRO PORTAS; COM AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; COM SISTEMA DE PROTEÇÃO DE IMPACTO FRONTAL (AIR BAG DUPLO); FREIO ABS; COR BRANCA; POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 149 CV; FLEX (GASOLINA OU ETANOL); CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA); CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS; CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 439 LITROS; DOTADO DE PELÍCULA PROTETORA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO DE ACORDO COM O CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; COM RÁDIO AM/FM; COM SEGURO TOTAL CONTRA DANOS MATERIAIS E A TERCEIROS; COM SISTEMA DE ALARME INSTALADO; EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO; E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, TAPETES, ESTEPE, TRIÂNGULO E MACACO; LICENCIADO E EMPLACADO (LIVRE DE IMPEDIMENTO OU RESTRIÇÕES DE USO). PORTA DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA; COM SISTEMA DE MONITORAMENTO/RASTREAMENTO. ADESIVO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E A PALAVRA: "A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", ABAIXO. REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL. OBS: IGUAL OU SIMILAR CHECROLET/SPIN - FIAT/DOBLO		UND	22	5.964,17	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000052/2020

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000052/2020 , a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de _____ (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL



EDITAL

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

REF. Pregão Eletrônico Nº 000052/2020

PROCESSO Nº 010291/2020

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY** e a empresa _____, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356 de 5 de dezembro de 2017, por seu representante legal, o (a) Secretário (a) Municipal de _____, Sr (a). _____, brasileiro (a), residente e domiciliado à rua _____, ES, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000052/2020, Processo nº 010291/2020, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e da Forma de Reajuste

2.1. Pela prestação do(s) serviço(s), a(s) contratada(s), receberá a importância de R\$(.....).

2.2. O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.

2.2.1. Em caso de prorrogação deste contrato, o índice de reajuste a ser utilizado será o **IPCA**.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

4.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

4.2. O presente Contrato terá duração de 12(doze) meses, a contar da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.3. No caso de prorrogação a prestação dos serviços terá início no dia subsequente ao término Contrato ou aditivo



EDITAL

anterior, devendo a publicação do mesmo ocorrer na forma do art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

4.4. O início da execução do contrato se dará com a Autorização de Fornecimento ou de Serviço.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro na forma do §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Documentos Integrantes

5.1. Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, o Termo de Referência e o edital de licitação, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - Do Local e da Forma de Pagamento

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.

6.2. O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.4. Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

6.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

6.6. Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

6.7. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Orçamentários

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde. PROJETO/ATIVIDADE: 2.143 - IMPLEMENTAR E GARANTIR O TRANSPORTE SANITÁRIO. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSO: 124000000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades e Sanções



EDITAL

8.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:

8.1.1- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

8.1.2- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,5 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

8.1.3 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

8.1.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8.2 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



EDITAL

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

9.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item **9.2**;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade das Partes

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela e na **Cláusula Sexta** estabelecidos.

10.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

10.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

10.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto na **Cláusula Terceira** do Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

10.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

10.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:

a) qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b) bons princípios de urbanidade;

c) pertencer ao quadro de empregados da contratada.

10.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

10.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO**

EDITAL

10.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

10.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

10.2.11 - **Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outras legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Aditamentos

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy-ES, _____ de _____ de _____.

Contratante

Secretaria Municipal de _____

Contratada